A C Ó R D Ã O

TC-001687.989.24-4 (ref. TC-002409.989.22-5)

Recorrentes: Luis Antônio Nogueira – Diretor do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB.

Assunto: Balanço Geral do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Luis Antônio Nogueira (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 07/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: UR-6.

Fiscalização atual: UR-6.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 10/09/24.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. BALANÇO GERAL. AUTARQUIA MUNICIPAL. DEFICIT ATUARIAL RECORRENTE. NÃO ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA CORRIGIR O DÉFICIT ATUARIAL. AUSÊNCIA DE PROPOSTA AO EXECUTIVO MUNICIPAL OBJETIVANDO A AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL. AUSÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO DE SERVIDORES. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 8 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – José Mendes Neto.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – RELATOR